



Proteção de Dados,
Regulação e Concorrência

Curso Privacidade e
Proteção de Dados 2021

Professor: Gustavo Flausino Coelho
gustavo@bastilhocoelho.com.br
15 de junho de 2021

PLANO

- Plataformas digitais e dados
- Direito da Concorrência
- Aspectos preventivos
- Aspectos repressivos
- Regulação de proteção de dados

PLATAFORMAS DIGITAIS

- Mercado de dois lados (ou n lados)
- Paralelo com plataformas *offline*
 - Em migração para modelos *online*
- Retroalimentação

PLATAFORMAS DIGITAIS

- Cenário animador
 - Inovação
 - Redução de custos de produção
 - Eficiência alocativa de recursos
 - Crescimento exponencial

PLATAFORMAS DIGITAIS

- Importância dos dados
 - Custo do gratuito: dados como contrapartida
 - Big Data e Big Analytics



DIREITO DA CONCORRÊNCIA

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

- Atuação prévia (atos de concentração)
- Atuação repressiva (cartel)
- Atuação repressiva (condutas unilaterais)



ATOS DE CONCENTRAÇÃO

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

- Critérios de notificação – faturamento
- Definição de mercado relevante e participação de mercado
- Gratuidade e bem estar do consumidor
- Gun jumping como exemplo



CARTÉIS

CARTÉIS

- Art. 36 da Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011)

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

CARTÉIS

- Casos de condenação
- Associações como exemplo
- Paralelismo plus (AP nº 08012.001198/2007-04)
- Colusão tácita

CENÁRIOS DE COLUSÃO EM PLATAFORMAS

1. The Messenger Scenario
2. Hub and Spoke
3. The Predictable Agent
4. God View



ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

- Práticas exclusionárias
- Criação de barreiras artificiais à entrada
- Discriminação de preços

Google





TECH

Amazon Scooped Up Data From Its Own Sellers to Launch Competing Products

Contrary to assertions to Congress, employees often consulted sales information on third-party vendors when developing private-label merchandise



10 MITOS SOBRE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DIGITAL

1. Leis de Privacidade de Dados têm objetivos diferentes do Direito da Concorrência
2. As ferramentas adotadas pelas autoridades de defesa da concorrência consideram todos os aspectos relacionados ao Big Data
3. As forças de mercado atualmente resolvem as questões de privacidade
4. Indústrias online *data-driven* não possuem efeitos de rede

10 MITOS SOBRE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DIGITAL

- 5. Indústrias online *data-driven* possuem baixas barreiras à entrada
- 6. Dados tem baixíssima (ou nenhuma) importância competitiva, uma vez que dados são onipresentes, de baixo custo de aquisição e amplamente disponíveis
- 7. Dados tem baixíssima (ou nenhuma) importância competitiva, uma vez que agentes econômicos dominantes não podem excluir o acesso dos menores aos dados ou usar dados para obter vantagem competitiva

10 MITOS SOBRE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DIGITAL

8. Autoridades de defesa da concorrência não deveriam se preocupar com indústrias *data-driven*, pois a concorrência sempre aparece de fontes surpreendentes
9. Autoridades de defesa da concorrência não deveriam se preocupar com indústrias *data-driven*, pois os consumidores geralmente se beneficiam de bens e serviços gratuitos
10. Consumidores que se beneficiam de bens e serviços gratuitos não possuem qualquer expectativa razoáveis de privacidade

DESAFIOS

- Atuação das autoridades de defesa da concorrência nacionais e internacionais
- Atuação do Poder Público (regulação e produção legislativa)
- Evolução constante
- Interface com direito de privacidade (LGPD – Lei nº 13.709/2018)

DESAFIOS



DESAFIOS

LA / OC / SF
HDE CLIP.COM

#503688



WARREN

**BREAK UP
BIG TECH**

**TEXT TECH TO 24477
TO JOIN OUR FIGHT**

BY PROVIDING YOUR CELLPHONE NUMBER YOU CONSENT TO RECEIVE PERIODIC CAMPAIGN UPDATES FROM WARREN FOR PRESIDENT. TEXT HELP FOR HELP, STOP TO END, MSG & DATA RATES MAY APPLY. [HTTPS://WWW.ELIZABETHWARREN.COM/PRIVACY-POLICY](https://www.elizabethwarren.com/privacy-policy).

VOTE DEMOCRATIC

PAID FOR BY WARREN FOR PRESIDENT

PLAN

1446 x 25

DESAFIOS

**IT'S TIME TO BREAK UP
AMAZON, GOOGLE,
AND FACEBOOK**

WARREN

CASO FACEBOOK - ALEMANHA

- Abuso de posição dominante - violação da obrigação de proteção de dados?
- Rompimento dos limites entre antitruste e proteção de dados - possibilidade de aplicação de ambos?

CASO FACEBOOK - ALEMANHA

Decisão

- Proibição do condicionamento do uso do Facebook à coleta de dados em outros aplicativos (i.e., Whatsapp, Instagram etc.)
- Proibição do condicionamento do uso do Facebook à coleta de dados em sites visitados pelo usuário

CASO WHATSAPP - BRASIL

- Atuação conjunta com a Senacon e o MPF
- Análise da nova política de privacidade de dados
- Adiamento da vigência da política

CASO WHATSAPP - BRASIL

- Abstenção da restrição de acesso à novas funcionalidades, em caso de não aceite à nova política de privacidade
- Abstenção do compartilhamento de dados, enquanto não houver posicionamento dos órgãos reguladores
- Adoção de orientações contidas no Relatório nº 9/2021/CGF/ANPD e na Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD;

CADE E ANPD

- Incorporação da ANPD pelo CADE?
 - Expertise e estrutura

CADE E ANPD

- Cooperação técnica - CADE e ANPD firmam acordo em 02 de junho de 2021
 - Compartilhamento de documentos e informações
 - Reporte de possíveis infrações
 - Realização de estudos em conjunto

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Departamento de Estudos Econômicos

Documento de Trabalho

Nº 002/2021

Benchmarking internacional sobre as instituições de Defesa da Concorrência e de Proteção de Dados

Jacqueline Salmen Raffoul
(Consultora PNUD no Cade)

Brasília, junho de 2021



CONCLUSÃO

- Correlação entre concorrência e privacidade de dados
- Envolvimento de múltiplos órgãos
- Medidas futuras por ANPD e CADE

?



Gustavo Flausino Coelho 
gustavo@bastilhocoelho.com.br

Obrigado!

